

gos 28.º, 29.º, 32.º, 36.º e 40.º, do RJFNA, praticado em 1 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

#### Aviso n.º 3473/2006 — AP

O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13688/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Queimadelos Martin Lanuza, filho de António Queimadelos e de Rosário Martin Lanuza, de nacionalidade espanhola, nascido em 22 de Abril de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 34716289-C, com domicílio em Meiro, 137, Bueu, 36938 Pontevedra, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 6.º, 23.º, n.ºs 1, 2, alíneas a) e b), 3, alíneas a) e e), e 4, do RJFNA na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelos artigos 103.º e 104.º, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1996, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 24.º, n.ºs 1, 2 e 5, do RJFNA na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido artigo 105.º do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1996, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 28.º, 29.º, 32.º, 36.º e 40.º, do RJFNA, praticado em 1 de Janeiro de 1996, por despacho de 19 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

22 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

#### Aviso n.º 3474/2006 — AP

O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 32/04.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Teodoro da Fonseca Soares, filho de Fernando da Fonseca Soares e de Maria da Conceição Batista Teodoro da Fonseca Soares, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14297023, com domicílio na Rua Vale de Santo António, 132, 2.º, 1170-382 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (entre 2001 e 2004), praticado em 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea c), do Código Penal (entre 2001 e 2004), praticado em 2001, um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro (entre 2001 e 2004), praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Coutinho*.

#### Aviso n.º 3475/2006 — AP

O Dr. Raul Esteves, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5342/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Caldeira Dionísio, filho de Manuel António da Costa Dionísio e de Maria Fernanda Martins Caldeira Dionísio, natural de Sintra, Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1968, titular da identificação fiscal n.º 183193539 e do bilhete de identidade n.º 9585196, com domicílio na Rua Joaquim Sabino de Sousa, 1, Barcarena, Queluz, 2745 Barcarena, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea b), do mesmo Código, praticado em 26 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Raul Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

### 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

#### Aviso n.º 3476/2006 — AP

A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 232/05.5NJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo José Brás Costa, filho de José Francisco da Costa e de Maria de Lurdes da Costa Brás, natural de Portugal, Leiria, Colmeias, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13304820, com domicílio na Abrigada, Vale Coleira, Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 72.º e 74.º, n.º 2, alínea b), do C. J. Militar, praticado em 25 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Esteves*.

#### Aviso n.º 3477/2006 — AP

A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1558/95.0SPLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Costa Moreira, filho de Fernando Moreira e de Maria Julieta Lage da Costa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1971, solteiro, vendedor de mercado, titular do bilhete de identidade n.º 9681099, com domicílio na Rua Padre José Pacheco Monte, 91 Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1995, por despacho de 21 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,